3. DISTRIBUIÇÃO DA QUANTIDADE DE CARGOS NA SECRETARIA GERAL PELAS FORÇAS SINGULARES

a. Oficiais Superiores

GRUPO	SETOR	MB	EB	FAB	STAFF
Grupo 002 e Grupo 003 (*) 85 CARGOS	SG	2	2	1	0
	SG/DPCN	1	2	2	0
	SUBTOTAL SG	3	4	3	0
	SEORI	1	1	1	0
	DEORG	1	0	0	0
	DEORF	0	0	0	0
	DEADI	0	0	0	0
	GEPES	0	1	0	0
	GEOFI	1	1	0	0
	DESEG	0	0	1	0
	DETIC	0	0	0	0
	SUBTOTAL SEORI	3	3	2	0
	SEPROD	1	1	1	0
	DEPROD	3	2	2	1
	DECTI	2	2	3	1
	DEPCOM	1	2	2	1
	DEPFIN	1	1	1	1
	SUBTOTAL SEPROD	8	8	9	4
	SEPESD	0	0	1	0
	DEPES	1	1	1	0
	DEPENS	2	3	2	1
	DESAS	2	1	1	1
	DDM	2	2	2	1
	SUBTOTAL SEPESD	7	7	7	3
	CENSIPAM	0	0	0	0
	CGINT- BSB	0	1	1	0
	MANAUS	2	1	1	0
	BELEM	1	0	1	0
	PORTO VELHO	1	1	1	0
	DIRAF - BSB	0	1	0	2
	SUBTOTAL CENSIPAM	4	4	4	2
	TOTAL	25	26	25	9
		76			

b. Capitães e Tenentes

GRUPO	SETOR	MB	EB	FAB	STAFF
Grupo 005 e Grupo 004 (**) 33 CARGOS	SG	0	1	0	0
	SG/DPCN	1	2	2	0
	SUBTOTAL SG	1	3	2	0
	SEORI	0	0	0	0
	DEORG	0	0	0	0
	DEORF	0	0	0	0
	DEADI	0	0	0	0
	GEPES	0	0	0	0
	GEOFI	0	2	0	0
	DESEG	1	2	1	0
	DETIC	1	1	1	0
	SUBTOTAL SEORI	2	5	2	0
	SEPROD	0	1	0	0
	DEPROD	0	1	0	0
	DECTI	0	0	0	1
	DEPCOM	0	0	0	0
	DEPFIN	0	0	0	0
	SUBTOTAL SEPROD	0	2	0	1
	SEPESD	1	1	0	0
	DEPES	0	2	2	0
	DEPENS	0	0	0	1
	DESAS	0	0	0	1
	DDM	0	1	0	1
	SUBTOTAL SEPESD	1	4	1	3
	CENSIPAM	0	0	0	0
	CGINT- BSB	0	0	0	0
	MANAUS	0	1	0	0
	BELEM	1	1	1	0
	PORTO VELHO	1	1	0	0
	DIRAF - BSB	0	0	0	0
	SUBTOTAL CENSIPAM	2	3	1	0
	TOTAL	6	17	6	4
		29			

c. Suboficiais/Subtenentes/Sargentos

GRUPO	SETOR	MB	EB	FAB	STAFF
Nível V - 115 CARGOS	SG	1	1	0	0
	SG/DPCN	1	2	2	0
	SUBTOTAL SG	2	3	2	0
	SEORI	1	0	0	0
	DEORG	0	0	0	0
	DEORF	0	1	0	0
	DEADI	0	2	1	0
	GEPES	4	8	4	0
	GEOFI	2	3	2	0
	DESEG	6	11	4	0
	DETIC	3	4	2	0
	SUBTOTAL SEORI	16	29	13	0
	SEPROD	0	1	0	0
	DEPROD	0	0	0	1
	DECTI	0	0	0	1
	DEPCOM	0	0	0	1
	DEPFIN	0	0	0	1
	SUBTOTAL SEPROD	0	1	0	4
	SEPESD	1	1	1	0
	DEPES	0	0	0	0
	DEPENS	0	0	0	0
	DESAS	1	1	0	1
	DDM	0	1	1	1
	SUBTOTAL SEPESD	2	3	2	2
	CENSIPAM	0	0	0	0
	CGINT- BSB	2	3	2	0
	MANAUS	3	4	3	0
	BELEM	3	4	3	0
	PORTO VELHO	2	3	2	0
	DIRAF - BSB	2	1	0	0
	SUBTOTAL CENSIPAM	11	15	11	0
	TOTAL	31	51	28	6
		110			

d. Cabos/Soldados/Marinheiros

GRUPO	SETOR	MB	EB	FAB	STAFF
Nível II - 105 CARGOS	SG	1	1	0	0
	SG/DPCN	0	1	0	0
	SUBTOTAL SG	1	2	0	0
	SEORI	0	1	1	0
	DEORG	1	2	1	0
	DEORF	0	0	0	0
	DEADI	0	1	1	0
	GEPES	2	11	2	0
	GEOFI	0	3	1	0
	DESEG	5	24	4	0
	DETIC	1	2	1	0
	SUBTOTAL SEORI	9	44	11	0
	SEPROD	1	1	1	0
	DEPROD	1	2	0	1
	DECTI	1	2	0	1
	DEPCOM	0	2	0	2
	DEPFIN	0	0	0	2
	SUBTOTAL SEPROD	3	7	1	6
	SEPESD	1	4	1	0
	DEPES	0	2	0	0
	DEPENS	1	1	0	2
	DESAS	0	0	0	1
	DDM	1	2	1	1
	SUBTOTAL SEPESD	3	9	2	4
	CENSIPAM	0	0	0	0
	CGINT- BSB	0	0	0	0
	MANAUS	0	0	0	0
	BELEM	0	0	0	0
	PORTO VELHO	0	0	0	0
	DIRAF - BSB	0	3	0	0
	SUBTOTAL CENSIPAM	0	3	0	0
	TOTAL	16	65	14	10
		95			

PORTARIA NORMATIVA N° 100/GM-MD, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Estudos de Defesa - COPEDE, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto de 12 de junho de 2018, o que consta o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e considerando o que consta nos Processos nº 60041.001092/2018-28 e nº 60340.000382/2017-07, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre a Comissão Permanente de Estudos de Defesa - COPEDE, instituída pela Portaria Normativa nº 2.038/MD, de 14 de agosto de 2014, com a finalidade de promover a interação entre os órgãos que realizam atividades ligadas aos Estudos de Defesa.

Art. 2º À COPEDE compete:

I - estudar e debater temas relacionados a Estudos de Defesa, que sejam de interesse comum aos órgãos e instituições representados na Comissão, propondo medidas que propiciem a necessária interação e convergência nas suas atividades;

II - estimular o intercâmbio e a cooperação dos órgãos e instituições representados na Comissão, com órgãos e entidades públicas ou privadas, em assuntos ligados a Estudos de Defesa, a fim de ampliar o envolvimento da sociedade brasileira com os assuntos de Defesa;

III - incentivar a realização de eventos científicos e culturais ou outras atividades destinadas ao debate e à divulgação da produção científica relacionada à Defesa;

IV - propor ações que propiciem a gestão do conhecimento de assuntos ligados à Estudos de Defesa; e

V - assessorar o Secretário-Geral do Ministério da Defesa no planejamento e alocação de recursos destinados aos Estudos de Defesa.

Art. 3º A COPEDE será composta pelos seguintes membros:

I - do Ministério da Defesa:

a) o Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, que a presidirá;

b) o Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;

c) o Diretor do Instituto Pandiá Calógeras;

d) o Subchefe de Política e Estratégia do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

e) o Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia e Inovação da Secretaria de Produtos de Defesa;

II - um Oficial-General indicado pelo Comando da Marinha;

III - um Oficial-General indicado pelo Comando do Exército;

IV - um Oficial-General indicado pelo Comando da Aeronáutica; e

V - um Oficial-General indicado pela Escola Superior de Guerra.

Art. 4º O Presidente da COPEDE poderá convidar, para prestar assessoramento à Comissão, profissionais de reconhecido saber e comprovada competência técnica, conforme a especificidade do assunto em discussão.

Art. 5º A COPEDE se reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano em data previamente acordada entre seus membros.

Parágrafo único. Por convocação do Presidente da Comissão, poderão ocorrer reuniões extraordinárias.

Art. 6º O Diretor do Departamento de Ensino exercerá a função de Secretário-Executivo da COPEDE e será o responsável por organizar as reuniões da Comissão.

Art. 7º As reuniões da COPEDE darão origem a deliberações, que comportem análises, estudos, pareceres ou recomendações, em conformidade com as competências descritas no art. 2º desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Comissão, as deliberações poderão ser apresentadas ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa.

Art. 8º As deliberações da Comissão serão tomadas por consenso.

Art. 9º A participação na COPEDE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 10. Ficam revogadas:
I - a Portaria Normativa nº 2.038/MD, de 14 de agosto de 2014; e
II - a Portaria nº 256/GM/MD, de 22 de janeiro de 2018.
Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

COMANDO DA AERONÁUTICA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA

GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL

PORTARIA GAP-NT Nº 191GAP-NT_ARC, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova sanções administrativas à empresa NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME, CNPJ 92.146.505/0002-68, na modalidade de multa e suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Comando da Aeronáutica.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67302.011746/2018-52, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME, CNPJ 92.146.505/0002-68, após o PAAI em que foi propiciada a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, por não cumprir a obrigação assumida de entregar 10.000 e 5.000 unidades de seringa, capacidade 10ml, constante na Nota de Empenho nº 2018NE800448 e Nota de Empenho nº 2018NE800496, resultando em infrações administrativas prevista na Cláusula 4ª, Entrega e Critério de Aceitação do Objeto, item 4.1, subitem 4.1.1, Cláusula 6ª, Obrigações da Contratada, item 6.1, subitens 6.1.1 e 6.1.4, sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, acerca das sanções administrativas de Multa Moratória no valor de R$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), Multa Compensatória no valor de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) e Suspensão Temporária de Participar de Licitação e Impedimento de Contratar com o Comando da Aeronáutica, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em consonância com a Cláusula 10, Das Sanções Administrativas, item 10.1, subitem 10.1.1, item 10.2, subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.5, e Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme previsto no item 10.6, Cláusula 10, das Sanções Administrativas, oriundas do Termo de Referência, Anexo I, do edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 002/GAP-NT/2017, PAG 67222.022795/2016-49, da Portaria nº 1015/GC4, do Comando da Aeronáutica, e nos incisos II e III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ RODRIGUES Ten Cel Int

PORTARIA GAP-NT Nº 192GAP-NT_ARC, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova sanções administrativas à empresa ENG-CLASS COMERCIAL LTDA ME, CNPJ 15.110.797/0001-57, na modalidade de multa e suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Comando da Aeronáutica.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67302.009844/2018-20, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa ENG CLASS COMERCIAL LTDA ME, CNPJ 15.110.797/0001-57, após o PAAI em que foi propiciada a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, por não cumprir a obrigação assumida de entregar 9 baterias de rádio tansceptor, para aplicação em rádio comunicador MOTOROLA EP 450, Ref. NNTN 497 OA, de 7,2 V, 1600MAH, LITHIUM ION, constante na Nota de Empenho nº 2017NE801277, resultando em infrações administrativas prevista na Cláusula 4ª, Entrega e Critério de Aceitação do Objeto, item 4.1, subitem 4.1.1, Cláusula 6ª, Obrigações da Contratada, item 6.1, subitens 6.1.1 e 6.1.4, sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, acerca das sanções administrativas de Multa Moratória no valor de R$ 145,80 (cento e quarenta e cinco reais, oitenta centavos), Multa Compensatória no valor de R$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais) e Suspensão Temporária de Participar de Licitação e Impedimento de Contratar com o Comando da Aeronáutica, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em consonância com a Cláusula 10, Das Sanções Administrativas, item 10.1, subitem 10.1.1, item 10.2, subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.5, e Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme previsto no item 10.6, Cláusula 10, das Sanções Administrativas, oriundas do Termo de Referência do Edital de Dispensa de Licitação nº 16/GAP-NT/2017, PAG 67302.005972/2017, da Portaria nº 1015/GC4, do Comando da Aeronáutica, e nos incisos II e III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ RODRIGUES Ten Cel Int

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 10, de 28 de dezembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e CONSIDERANDO:

A necessidade de revisão das estimativas das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para 2018, em face do comportamento da arrecadação no exercício; e

A necessidade de adequação dos repasses de recursos do Fundo de 2018, em decorrência da retificação do Censo Escolar de 2017, na forma do disposto na Portaria MEC nº 781, de 15 de agosto de 2018, resolvem:

Art. 1º O caput do art. 2º da Portaria Interministerial nº 10, de 28 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Fazenda - MF, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R$ 3.048,73 (três mil e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), para o exercício de 2018." (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II da Portaria Interministerial MEC/MF nº 10, de 2017, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os acertos financeiros decorrentes das alterações ora estabelecidas deverão ser realizados pelo Banco do Brasil S/A no prazo de trinta dias, a contar da sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro de Estado da Educação

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I

Portaria Interministerial nº 6, de 26 de dezembro de 2018

Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2018

Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da lei nº 11.494/2007) - R$1,00

UF	ENSINO PÚBLICO																		
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO				AEE	EDUCAÇÃO ESPECIAL		EJA	
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FINAIS URBANA	SÉR. FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT. ED. PROFIS-SIONAL			INDÍG./QUIL.	AVAL. PROCES-SO	INT. ED. PROFIS-SIONAL
AC	4.306,88	4.306,88	3.312,98	3.312,98	3.312,98	3.809,93	3.644,28	3.975,58	4.306,88	4.141,23	4.306,88	4.306,88	4.306,88	3.975,58	3.975,58	3.975,58	2.650,39	3.975,58
AL	3.963,35	3.963,35	3.048,73	3.048,73	3.048,73	3.506,04	3.353,60	3.658,48	3.963,35	3.810,91	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.658,48	3.658,48	3.658,48	2.438,99	3.658,48
AM	3.963,35	3.963,35	3.048,73	3.048,73	3.048,73	3.506,04	3.353,60	3.658,48	3.963,35	3.810,91	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.658,48	3.658,48	3.658,48	2.438,99	3.658,48
AP	5.115,47	5.115,47	3.934,98	3.934,98	3.934,98	4.525,23	4.328,48	4.721,98	5.115,47	4.918,73	5.115,47	5.115,47	5.115,47	4.721,98	4.721,98	4.721,98	3.147,98	4.721,98
BA	3.963,35	3.963,35	3.048,73	3.048,73	3.048,73	3.506,04	3.353,60	3.658,48	3.963,35	3.810,91	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.658,48	3.658,48	3.658,48	2.438,99	3.658,48
CE	3.963,35	3.963,35	3.048,73	3.048,73	3.048,73	3.506,04	3.353,60	3.658,48	3.963,35	3.810,91	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.658,48	3.658,48	3.658,48	2.438,99	3.658,48
DF	4.965,19	4.965,19	3.819,38	3.819,38	3.819,38	4.392,28	4.201,32	4.583,25	4.965,19	4.774,22	4.965,19	4.965,19	4.965,19	4.583,25	4.583,25	4.583,25	3.055,50	4.583,25
ES	4.291,75	4.291,75	3.301,34	3.301,34	3.301,34	3.796,54	3.631,48	3.961,61	4.291,75	4.126,68	4.291,75	4.291,75	4.291,75	3.961,61	3.961,61	3.961,61	2.641,07	3.961,61
GO	4.591,50	4.591,50	3.531,92	3.531,92	3.531,92	4.061,71	3.885,11	4.238,30	4.591,50	4.414,90	4.591,50	4.591,50	4.591,50	4.238,30	4.238,30	4.238,30	2.825,54	4.238,30
MA	3.963,35	3.963,35	3.048,73	3.048,73	3.048,73	3.506,04	3.353,60	3.658,48	3.963,35	3.810,91	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.658,48	3.658,48	3.658,48	2.438,99	3.658,48
MG	4.203,73	4.203,73	3.233,64	3.233,64	3.233,64	3.718,68	3.557,00	3.880,36	4.203,73	4.042,05	4.203,73	4.203,73	4.203,73	3.880,36	3.880,36	3.880,36	2.586,91	3.880,36
MS	4.633,21	4.633,21	3.564,00	3.564,00	3.564,00	4.098,61	3.920,41	4.276,81	4.633,21	4.455,01	4.633,21	4.633,21	4.633,21	4.276,81	4.276,81	4.276,81	2.851,20	4.276,81
MT	4.540,55	4.540,55	3.492,73	3.492,73	3.492,73	4.016,64	3.842,00	4.191,27	4.540,55	4.365,91	4.540,55	4.540,55	4.540,55	4.191,27	4.191,27	4.191,27	2.794,18	4.191,27
PA	3.963,35	3.963,35	3.048,73	3.048,73	3.048,73	3.506,04	3.353,60	3.658,48	3.963,35	3.810,91	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.658,48	3.658,48	3.658,48	2.438,99	3.658,48
PB	3.963,35	3.963,35	3.048,73	3.048,73	3.048,73	3.506,04	3.353,60	3.658,48	3.963,35	3.810,91	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.658,48	3.658,48	3.658,48	2.438,99	3.658,48
PE	3.963,35	3.963,35	3.048,73	3.048,73	3.048,73	3.506,04	3.353,60	3.658,48	3.963,35	3.810,91	3.963,35	3.963,35	3.963,35	3.658,48	3.658,48	3.658,48	2.438,99	3.658,48
PI	4.431,68	4.431,68	3.408,98	3.408,98	3.048,73	3.506,04	3.353,60	3.658,48	3.963,35	4.261,23	4.431,68	4.431,68	4.431,68	4.090,78	4.090,78	4.090,78	1.826,33	2.739,50
PR	4.488,52	4.488,52	3.452,71	3.452,71	3.452,71	3.970,62	3.797,98	4.143,25	4.488,52	4.315,89	4.488,52	4.488,52	4.488,52	4.143,25	4.143,25	4.143,25	2.762,17	4.143,25
RJ	4.306,12	4.306,12	3.312,40	3.312,40	3.312,40	3.809,26	3.643,64	3.974,88	4.306,12	4.140,50	4.306,12	4.306,12	4.306,12	3.974,88	3.974,88	3.974,88	2.649,92	3.974,88
RN	4.171,08	4.171,08	3.208,52	3.208,52	3.208,52	3.689,80	3.529,37	3.850,23	4.171,08	4.010,65	4.171,08	4.171,08	4.171,08	3.850,23	3.850,23	3.850,23	2.566,82	3.850,23
RO	4.488,45	4.488,45	3.452,65	3.452,65	3.452,65	3.970,55	3.797,92	4.143,18	4.488,45	4.315,81	4.488,45	4.488,45	4.488,45	4.143,18	4.143,18	4.143,18	2.762,12	4.143,18
RR	6.119,39	6.119,39	4.707,22	4.707,22	4.707,22	5.413,31	5.177,94	5.648,67	6.119,39	5.884,03	6.119,39	6.119,39	6.119,39	5.648,67	5.648,67	5.648,67	3.765,78	5.648,67
RS	5.250,06	5.250,06	4.038,51	4.038,51	4.038,51	4.644,28	4.442,36	4.846,21	5.250,06	5.048,13	5.250,06	5.250,06	5.250,06	4.846,21	4.846,21	4.846,21	3.230,80	4.846,21
SC	4.913,94	4.913,94	3.779,96	3.779,96	3.779,96	4.346,95	4.157,95	4.535,95	4.913,94	4.724,95	4.913,94	4.913,94	4.913,94	4.535,95	4.535,95	4.535,95	3.023,97	4.535,95
SE	4.691,11	4.691,11	3.608,55	3.608,55	3.608,55	4.149,83	3.969,40	4.330,26	4.691,11	4.510,68	4.691,11	4.691,11	4.691,11	4.330,26	4.330,26	4.330,26	2.886,84	4.330,26
SP	4.851,38	4.851,38	3.731,83	3.731,83	3.731,83	4.291,60	4.105,01	4.478,19	4.851,38	4.664,79	4.851,38	4.851,38	4.851,38	4.478,19	4.478,19	4.478,19	2.985,46	4.478,19
TO	5.063,02	5.063,02	3.894,63	3.894,63	3.894,63	4.478,83	4.284,10	4.673,56	5.063,02	4.868,29	5.063,02	5.063,02	5.063,02	4.673,56	4.673,56	4.673,56	3.115,71	4.673,56
BR																		